Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — Processo: 879/13

Projeto: nº 088/13 Decreto: — Resolução: —

Emenda: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação nos pontos de paradas de ônibus do Município, placas indicativo do itinerário e horário das linhas

Iniciativa do: Ver. Marcelo do Tião

Apresentado em: 10/09/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Figura um Ponto 17/09

Prazo Emenda 30/10

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 24/09/13 _____

" 2ª " " " 01/10/13

LEI Nº. 1348, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação nos pontos de paradas de ônibus do Município, placas indicativas do itinerário e horário das linhas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município de Pontal do Paraná, obrigadas a afixar nos pontos de ônibus e no interior dos veículos, placa indicativa onde constem:

I – Itinerário e horário das linhas;

II – Frequência de veículos;

III – Endereços e telefones para reclamações.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei, expedirá regulamento do qual constará o modelo-padrão da placa a ser adotada, ficando as empresas obrigadas ao cumprimento desta determinação dentro de 60 (sessenta) dias da publicação do regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 353/02.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio N.º 044/13 – 1L

Pontal do Paraná, 09 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 077, 078, 079 e 080/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 077, 078, 079** e **080/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 000345/10/2013
Protocolado em: 09/10/2013
Assunto.....:Projetos
Sub-assunto:Leis
Sumula.....:Projetos de Lei 077,078,079
e 080/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.079/13.

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação nos pontos de paradas de ônibus do Município, placas indicativas do itinerário e horário das linhas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º -Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município de Pontal do Paraná, obrigadas a afixar nos pontos de ônibus e no interior dos veículos, placa indicativa onde constem:

I – Itinerários e horário das linhas,

II – Frequência de veículos;

III – Endereços e telefones para reclamações.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, expedirá o regulamento do qual constará o modelo-padrão da placa a ser adotada, ficando as empresas obrigadas ao cumprimento desta determinação dentro de 60 (sessenta) dias da publicação do regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 353/02.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de Outubro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte ***EMENDA MODIFICATIVA*** *que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 088/13.*

1 - Altera o Artigo 3º do Anteprojeto de Lei nº 088/2013 que passa a Ter a seguinte redação:

Art 3º – *"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 353/02."*

Sala das Sessões, em 01 de Outubro de 2013.

PROTOCOLO
951/13
01/10/13
10:45

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Marcelo do Tião
Vereador

Art. 127, Inciso IV: Emenda Modificativa é a que altera proposição, sem modificar substancialmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

Anteprojeto de Lei nº. /13.

O Vereador Marcelo do Tião, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

Sumula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação nos pontos de paradas de ônibus do município, placas indicativas do itinerário e horário das linhas.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Municipio de Pontal do Paraná, obrigadas a afixar nos pontos de ônibus e no interior dos veiculos, placa indicativa onde constem:

I - itinerários e horário das linhas,
II frequência de veículos;
III - endereços e telefones para reclamações.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, expedirá o regulamento do qual constará o modelo-padrão da placa a ser adotada, ficando as empresas obrigadas ao cumprimento desta determinação dentro de 60 (sessenta) dias da publicação do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, em 10 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 879/13
Data 10/09/2013
Hora 09:50
Resp.

Marcelo Ribeiro da Silva (Marcelo do Tião) – PMDB
Vereador